CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA APARELHO DE HEMOCULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo: 032/14 - HUGO 2

Migrado para o Processo: 141/14 - HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do HUGO 2 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ n°. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.248.206/0001-35, estabelecida na Av. Nazareno Roriz, n°. 856, Qd. 06, Lt. 03, Setor Castelo Branco, CEP 74405-010, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **insumos** para aparelho de hemocultura, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGO 2 – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira,** localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As entregas serão efetivadas no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da confirmação de recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via *fax* ou *e-mail*, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO EP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 1F6ne: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

HDS

HUGO/2





Parágrafo Terceiro - O pedido mínimo de cada produto contratado será de caixa fechada com 100 (cem) unidades.

Parágrafo Quarto - O quantitativo de cada produto é estimado, o que não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal produto/quantidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) solicitar da CONTRATADA a substituição do produto que apresentar defeito;
- c) comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços:
- d) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- e) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (frete CIF), no endereço disposto na cláusula segunda;
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- c) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais:
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- g) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;

wor

SUS



h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários e o valor contratual estimado estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - O valor descrito no ANEXO I é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro - Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava - DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, caso a CONTRATADA não realize a entrega no prazo estipulado, será lhe aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 15% (quinze por cento), contados da data de confirmação da solicitação, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos ocasionados.

Vereador José Monteiro, 1655 St Negrão de Lima - Goiânia-GO 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS





Parágrafo Único - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da CONTRATANTE, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de outubro de 2014.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Jason de Souza Torres

Sócio Administrador / QUIMILAB 220.038.941-87

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

wor

v. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CE♥: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 ne: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003







ANEXO I

| Insumos Utilizados no equipamento Bact ALERT 3D 120 Hemocultura Automatizada | | | | |
|---|--------------------------------|----------------|-------------------------------|-----------------------------|
| Descrição / Apresentação | Definição | Valor Unitário | Consumo Mensal Estimado | Valor Estimado Mensal |
| Frascos Aeróbicos com carvão ativado e inativação de antibióticos Cx. c/ 100 frascos | Hemocultura Aeróbica | R\$ 12,50 | 25 | R\$ 312,50 |
| Frascos Anaeróbicos com carvão ativado e inativação de antibióticos Cx. c/ 100 frascos | Hemocultura Aeróbica | R\$ 12,50 | 10 | R\$ 125,00 |
| Frascos Pediátricos com carvão ativado e inativação de antibióticos Cx. c/ 100 frascos | Hemocultura Aeróbica | R\$ 12,50 | 25 | R\$ 312,50 |
| Valor Mensal Estimado | | | | R\$ 750,00 |
| Valor Contratual Estimado | | | R\$ | 9.000,00 |

Fonte: Processo administrativo Hugo 2 nº. 032/14, fls.29/31, 42 e 60.

wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 ne: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 40S

HUGO/2